



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA**

ARNOBIO PADILHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito(a) no CPF sob nº 070.175.962-34, residente e domiciliado a Rua Três Marias, , nº302, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR, s/ endereço eletrônico, contato **(95)98111-6404**, por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento de procuraçao em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelênciia, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sítio à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar – Bairro Centro, CEP: 20.031-205 - Fone: (21) 3861-4600 - FAX (21) 2240-9073 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, na pessoa do seu representante legal, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



I – PRELIMINARMENTE

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça, é garantido constitucionalmente, àqueles que não têm condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, , portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Além do mais, o interesse de agir do Autor, se sobrepõe por irregularidades no pagamento de indenização requerido administrativamente, o que acaba levando ao ajuizamento para cobrança de diferenças.

Ademais, em favor da pessoa física milita a presunção juris tantum de incapacidade econômica, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.

Portanto, para o cidadão, alvo principal da gratuidade da justiça, basta a simples afirmação de carência de recursos para pagar as custas processuais para ver seu pedido deferido pelo Magistrado.

Aliás, outro não é o entendimento do STJ:

"(...) Para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família". (AgRg no Ag 802673 / SP - Ministra Eliana Calmon - Julgamento em 06.02.07).



Cabe destacar que apesar do Requerente ser assistido por patrono particular, tal fato não altera a sua condição financeira de carência e a Lei nº 1.060/50 não traz qualquer menção à impossibilidade de advogado particular patrocinar indivíduo beneficiado com gratuidade de justiça, pelo contrário dispõe no § 4º do art. 5º, que:

"APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO CIVIL – IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA – PROVA DO ESTADO DE POBREZA – DESNECESSIDADE – PRESUNÇÃO JURIS TANTUM – ÔNUS PROBANDI CABÍVEL A QUEM IMPUGNA – ADVOGADO PARTICULAR – IRRELEVÂNCIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.I – O ônus da prova quanto à pobreza alegada pela parte que pleiteia o benefício da assistência judiciária não cabe a esta, mas a quem conteste tal afirmação.II – O simples fato da parte beneficiária ter contratado advogado particular não elide os efeitos da assistência judiciária gratuita". (TJ/RN, Ap. Cível nº 2008.012274-0, Rel. Des. Aderson Silvino, julg. 03.02.2009).

Portanto, requer os benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA**, nos termos do artigo 98 e seguintes no Código de Processo Civil, devido ao Autor se declarar hipossuficiente na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas e as despesas processuais advindas da presente ação, sem que sofra prejuízo alimentar próprio ou de sua família,

Além disso, em face do Autor ser pessoa idosa, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), tem-se a observância para a concessão da **PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DO FEITO**, em face da idade avançada do Autor.



II – DOS FATOS

No dia de fevereiro de 2016, o Autor trafegava em sua motocicleta modelo **INTRUDER, COR VERMELHA, PLACA NAZ-8757**, na garupa de seu filho, o Sr. Gamalier Coelho dos Santos, e nas proximidades do Bairro Pricumã, sofreu um acidente de trânsito. **Anexo I-(docs. anexos).**

Acontece que, em consequência do acidente, sofreu fratura de **FÊMUR, TÍBIA E FÍBULA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, ficando com **INVALIDEZ PERMANENTE**, isto é, conforme atesta o **LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO**, bem como os outros documentos apresentados que atestam a internação e tratamento cirúrgico em que o Autor fora submetido. **Anexo-II(docs. anexos).**

Pois bem, o fato é que o Autor deu entrada de forma administrativa no Seguro Obrigatório (DPVAT), mas não recebeu o valor justo a ser pago diante do grau de invalidez sofrido, recebeu apenas a quantia de **R\$4.725(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, ou seja, menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio **Anexo III-(docs. anexos).**

Diante disso, é a presente Ação de Cobrança para que seja reconhecido por Vossa Excelênci a valor complementar à totalidade da cobertura correspondente ao Seguro Obrigatório – DPVAT – devido em razão de acidente automobilístico que resultou na invalidez permanente do **Autor**.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1– DA INDENIZAÇÃO DEVIDA E DA SUA QUANTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, verbis: "



"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344- 4; Relator(a): Nelson Schaefer Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; Publicação: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4)

É notório a responsabilidade do complemento do saldo a que o Autor tem direito, principalmente, por conta das lesões permanentes ocasionadas pelo acidente de trânsito, que retiraram qualquer possibilidade do Autor de fazer até coisas domésticas, quanto mais a laboral, e, portanto, a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento aproximado ao valor de **R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, precedentes da Lei.

Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Requerida a pagar ao Autor à diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.



III– DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Deferir os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, art. 98, § 1º, Lei nº 13.105/2015, haja vista o Autor não possui condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo da sua própria manutenção e de sua família, bem como o da **PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DO FEITO** em face da idade avançada da Autora, nos termos do **art. 71 da Lei nº 10.741/03(Estatuto do idoso)**.
- b) Seja citada a Requerida acerca da presente demanda, notificando-a a comparecer em audiência a ser designada por este R. juízo, e, querendo, contestar a ação, sob pena de aplicação de revelia e presunção de veracidade de toda a matéria de fato;
- c) Julgar **PROCEDENTE** a ação neste pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- d) Seja a Ré **CONDENADA** a custear os honorários do perito a ser indicado por Vossa Excelência para aferir o grau de sequela do Requerente;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência
- f) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em direito permitidos, bem como a juntada posterior de novos documentos e demais provas, bem como oitiva de testemunhas.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2019.

**JÉFTER NASCIMENTO MORAIS
OAB/RR Nº 1942**